**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 220/2018**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE IGUATEMI/MS E A EMPRESA MARTINI E SANTANA LTDA – ME.**

**I – CONTRATANTES:** **MUNICÍPIO DE IGUATEMI ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Laudelino Peixoto, nº. 871, Bairro Centro, inscrita no CNPJ nº. 03.568.318/0001-61 doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **MARTINI E SANTANA LTDA – ME**, Pessoa Jurídica de direito privado, estabelecida à Avenida Campo Grande, nº. 258, Centro, CEP 79.950-000, Município de Naviraí/MS, inscrita no CNPJ nº. 28.757.248/0001-10 doravante denominada CONTRATADA.

**II – REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** a Sra. Prefeita Municipal, **Patrícia Derenusson Nelli Margatto Nunes**, brasileira, casada, dentista, portadora da cédula de identidade RG nº. 3.932.359-1 SSP/PR e inscrito no CPF nº. 735.027.829-20, residente e domiciliado na Avenida Jardelino José Moreira, nº. 1301, Bairro Centro, Município de Iguatemi/MS e a **CONTRATADA** pelo Sr. **Roberto Cesar Martins Santana**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 8.394.362-9 SESP/PR e do CPF nº. 047.483.149-31, residente e domiciliado à Rua Morro Bonito, nº. 4145, Bairro Jardim San Martin, CEP 87508-120, Município de Umuarama/PR.

**III** – **DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da Sra. Prefeita Municipal, exarada em despacho constante do Processo n°. **184/2018,** PREGÃO PRESENCIAL nº. **087/2018**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV – FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal nº. 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

# CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

* 1. O objeto da presente licitação é a seleção de proposta mais vantajosa, visando à aquisição de peças para manutenção das máquinas pesadas, Motoniveladora e Pá Carregadeira, da frota do Município em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos, em conformidade com as especificações e quantidades descritas na **Proposta de Preços ANEXO I** e **Termo de referência ANEXO IX**, conforme planilha abaixo:

|  |
| --- |
| **MARTINI E SANTANA LTDA - ME** |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| ANEXO | LOTE | ITEM | CÓD. | ESPECIFICAÇÃO DO ITEM | UNID | QUANTIDADE | MARCA  | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| I | 1 | 1 | 23766 | BOMBA DÁGUA DA MOTONIVELADORA 120K, ANO 2013. | UN | 1,00 | CTP | 2.657,26 | 2.657,26 |
| I | 1 | 2 | 18511 | FILTRO DE TRANSMIÇÃO DA 120K COD. 328-3655 | UN | 1,00 | DONALDSON | 452,20 | 452,20 |
| I | 1 | 3 | 18976 | LAMINA 3/4 13 FUROS 7D1576\*1 | UN | 2,00 | METISA | 677,77 | 1.355,54 |
| I | 1 | 4 | 23799 | UNHA DO ESCARIFICADOR DA MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K ANO 2013 | UN | 10,00 | METISA | 60,50 | 605,00 |
| I | 2 | 1 | 14583 | BARRA DE BRONZE 5T2925 | UN | 4,00 | ITR | 157,26 | 629,04 |
| I | 2 | 2 | 23765 | BARRA DE BRONZE, DA MOTONIVELADORA 135,ANO2004 COD. 5T8366\*2 | UN | 4,00 | ITR | 97,99 | 391,96 |
| I | 2 | 3 | 18021 | LAMINA DE 13FUROS COD. 5D9558 | UN | 3,00 | METISA | 659,52 | 1.978,56 |
| I | 2 | 4 | 18977 | PARAFUSO LAMINA 3/4X2/1/2 LAMINA | UN | 52,00 | FAY | 6,40 | 332,80 |
| I | 2 | 5 | 18023 | PORCA PARA FIXAR LAMINA DA MOTO NIVELADORA | UN | 52,00 | FAY | 2,38 | 123,76 |
| I | 2 | 6 | 23797 | SAPATA DA MOTONIVELADORA 135H ANO 2004, COD. 5T2926\*1 | UN | 4,00 | BIZA | 412,08 | 1.648,32 |
| I | 2 | 7 | 23798 | TIRA DESGASTE FIBRA, DA MOTONIVELADORA 135H, ANO2004 COD. 1289656\*1 | UN | 9,00 | ITR | 65,06 | 585,54 |
| I | 5 | 1 | 23763 | ANEL DA PÁ CARREGADEIRA CASE W20E, ANO 2003, COD.148880A1\*0 | UN | 8,00 | DANNA | 54,08 | 432,64 |
| I | 5 | 2 | 23800 | ANEL DA PÁ CARREGADEIRA CASE W20E, ANO 2003, COD.148889A1\*0 | UN | 4,00 | DANNA | 82,46 | 329,84 |
| I | 5 | 3 | 23767 | BOMBA DE TRANSMISSÃO DA PA CARREGADEIRA CASE W20E, ANO 2003, MOTOR CUMMINS. | UN | 1,00 | HYBEL | 872,02 | 872,02 |
| I | 5 | 4 | 23771 | CABO DA PÁ CARREGADEIRA CASE W20E, ANO 2003, COD.E69783\*1 | UN | 1,00 | PV | 200,00 | 200,00 |
| I | 5 | 5 | 23772 | CABO DA REVERSÃO DA PÁ CARREGADEIRA CASE W20E, ANO 2003, COD.E69784\*1 | UN | 1,00 | PV | 216,51 | 216,51 |
| I | 5 | 6 | 23773 | CABO DO ACELERADOR DA PÁ CARREGADEIRA CASE W20E, ANO 2003, COD.E155965\*1 | UN | 1,00 | PV | 139,68 | 139,68 |
| I | 5 | 7 | 17392 | DENTE DA PÁ CARREGAEIRA CASE W20E, ANO 2003 COD. E61652/2 | UN | 18,00 | METISA | 240,75 | 4.333,50 |
| I | 5 | 8 | 23774 | DISCO DE AÇO DA PÁ CARREGADEIRA CASE W20E, ANO 2003, COD.148963A1\*1 | UN | 20,00 | PV | 50,24 | 1.004,80 |
| I | 5 | 9 | 23775 | DISCO DE FREIO DA PÁ CARREGADEIRA CASE W20E, ANO 2003, COD.148962A1\*1 | UN | 20,00 | PV | 97,58 | 1.951,60 |
| I | 5 | 10 | 23777 | FLANGE 14 ESTRIAS DA PÁ CARREGADEIRA CASE W20E, ANO 2003, COD.149987A1\*1 | UN | 1,00 | YCT | 433,02 | 433,02 |
| I | 5 | 11 | 23790 | RETENTOR DO PINHÃO DA PÁ CARREGADEIRA CASE W20E, ANO 2003, COD.148933A1\*0 | UN | 2,00 | DANNA | 78,62 | 157,24 |
| I | 5 | 12 | 23792 | ROLAMENTO CAPA/CONE DA PÁ CARREGADEIRA CASE W20E, ANO 2003, COD.148928A1\*1 | UN | 2,00 | KOYO | 161,14 | 322,28 |
| I | 5 | 13 | 23795 | ROLAMENTO DA PÁ CARREGADEIRA CASE W20E, ANO 2003, COD.148897A1\*1 | UN | 2,00 | KOYO | 286,25 | 572,50 |
| I | 5 | 14 | 23794 | ROLAMENTO PINHÃO 16 ROLETES DA PÁ CARREGADEIRA CASE W20E, ANO 2003, COD.148936A1\*1 | UN | 2,00 | KOYO | 286,85 | 573,70 |
| VALOR TOTAL | **22.299,31** |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

**2.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93 são obrigações da **CONTRATADA**:

**a)** Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto deste contrato;

**b)** Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;

**c)** Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**d)** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

**e)** Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes na proposta apresentada, devidamente aprovado pelo Fiscal do contrato da CONTRATANTE;

**f)** Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela **CONTRATANTE;**

**g)** Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto contratado;

**h)** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

**i)** Substituir qualquer produto/serviço que a CONTRATANTE considerar que não atenda às especificações técnicas exigidas na proposta de preço e contrato;

**j)** Comunicar por escrito ao fiscal do contrato, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

**k)** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos produtos/serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

**l)** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato;

**m)** Fornecer número do telefone, fax, e-mail e responsável para contato, a fim de atender as solicitações da CONTRATANTE;

**n)** A CONTRATADA terá o prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos** para fornecer os objetos licitados, contados a partir da data de emissão da requisição por parte do município, solicitando os objetos, prazo esse que poderá ser prorrogado deste que haja motivação por parte da CONTRATADA e sendo **DEFERIDA** pela CONTRATANTE;

**o)** A CONTRATADA ficará sujeita as penalidades previstas neste contrato, caso não atenda o prazo de entrega estipulado no item acima dos equipamentos, sem ter motivada a justificativa pelo atraso ou indeferida pela CONTRATANTE.

**p)** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste Edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

**q)** Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE;

**2.2.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93, são obrigações da **CONTRATANTE**:

**a)** Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias, quando solicitadas por escrito;

**b)** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de Departamento de Gestão das Atas e Contratos Administrativos;

**c)** Efetuar, os pagamentos previstos e acordados, mediante apresentação das Notas Fiscais Eletrônicas/Faturas devidamente atestadas;

**d)** Permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências do Paço Municipal, para a entrega das Notas Fiscais Eletrônicas/Recibos/Faturas;

**e)** Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Contrato;

**f)** Efetuar periodicamente, pesquisa junto ao comércio local para obter tabela indicativa da síntese de preços praticados, a fim de averiguar a vantagem da proposta ofertada pela CONTRATADA;

**g)** Comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

**h)** Cumprir e fazer cumprir o disposto neste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS**

**3.1.** Todo e qualquer custo referente a transporte e entrega dos objetos é de única e exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

**3.2.** O fornecimento do objeto será acompanhado e fiscalizado pelo Fiscal de Contrato da Secretaria CONTRATANTE.

**3.3.** A CONTRATADA submeterá os produtos/serviços licitados a mais ampla fiscalização por parte do Município de Iguatemi/MS, através do responsável pelo recebimento dos produtos, prestando os devidos esclarecimentos quando solicitado, atendendo as reclamações formuladas, inclusive, se for necessários, pesar todas as entregas, realizar testes de qualidade e anexar o mesmo na Nota Fiscal Eletrônica.

**3.4.** Constatada a boa qualidade do produto fornecido, o mesmo será aceito pela CONTRATANTE. Caso seja atestada a má qualidade do produto o mesmo será rejeitado obrigando a contratada a substituí-lo de forma que não provoque prejuízos ao contratante.

**3.5.** O objeto, adquirido por meio deste contrato, deverão ser novos, de primeira linha com garantia mínima exigida fixada em **12 (doze)** meses, pela CONTRATADA, contados a partir da data de recebimento.

**3.6.** A garantia ora citada no item **3.5**, será assegurada a Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS, durante ao prazo estipulado, sendo que caso de substituição de algum equipamento, este prazo iniciará a partir de sua entrega.

**3.7.** O objeto ora licitado deverá ser entregue nos locais indicado pela Secretaria Municipal, sendo que, no momento da entrega a CONTRATADA deverá encaminhar um técnico especializado no ramo, para a montagem, instalação e treinamento básico de manuseio ao funcionário da Prefeitura Municipal de Iguatemi indicado para operar os equipamentos.

**3.8.** Os produtos deverão ter garantia com cobertura total, irrestrita, sem ônus, após o recebimento definitivo, contra falhas, vícios e defeitos de fabricação e/ou desgaste anormal dos equipamentos, componentes e peças, obrigando-se o adjudicatário a reparar os danos materiais e substituir as peças que se fizerem necessárias em decorrência de tais problemas, sem nenhum ônus ao Município de Iguatemi/MS.

**3.8.1.** Durante o prazo de vigência da garantia, a contratada deverá executar toda manutenção preventiva e corretiva necessárias, a fim de manter os produtos/serviços em perfeitas condições de uso e funcionamento ininterruptamente, sem ônus para o contratante, nos termos deste contrato.

**3.8.2.** Todas as despesas com testes, ensaios, reinspeção e demais despesas que recaiam sobre os equipamentos, enviados para o conserto ou para substituição que estejam cobertos pela garantia serão suportados pela contratada.

**3.8.3.** Os produtos/serviços deverão ter assistência técnica permanente autorizada pelo fabricante no Brasil, através do próprio proponente ou por outra empresa indicada na proposta. Caso a empresa indicada não preste os serviços de assistência técnica, o proponente adjudicatário assumirá automaticamente este encargo, independentemente de qualquer notificação ou interpelação, administrativa ou judicial. O adjudicatário vencedor do certame poderá propor a substituição, sem quaisquer ônus para o Município de Iguatemi/MS, de peças ou partes tecnologicamente mais evoluídas desde que fiquem preservados as características dos equipamentos, e seu perfeito funcionamento.

**3.8.4.** Quaisquer defeitos constatados na vigência do prazo de garantia para os equipamentos que constituem o objeto da presente licitação, a partir do recebimento definitivo dos mesmos, deverão ser corrigidos ou substituídos no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** a contar da solicitação da CONTRATANTE, por conta e risco da empresa vencedora do certame, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE. Neste caso os novos equipamentos entregues deverão ter o mesmo prazo de garantia que o dos substituídos.

**3.9.** A CONTRATADA ficará obrigada a trocar os equipamentos e materiais que vierem a ser recusados no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, sem qualquer custo ou ônus para a CONTRATANTE.

**3.10. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.**

**3.11.** A (s) licitante (s) vencedor (as) deverão emitir **Nota Fiscal Eletrônica** tendo em vista a incidência de ICMS sobre os produtos, pois não serão pagas notas ficais que não atendam ao disposto **no Protocolo ICMS 42/2009**.

**3.12.** A circunstancia de não serem requisitados todos os produtos licitados até o término do contrato, não obriga o Município de Iguatemi/MS a retirá-los e nem gera direito ao contratado sobre os produtos não requisitados.

**3.13.** Aplica-se a este contrato o Código de Defesa do Consumidor.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, REAJUSTAMENTO E PAGAMENTOS**

**4.1.** O valor global estabelecido para o presente Contrato é de **R$ 22.299,31** (vinte e dois mil e duzentos e noventa e nove reais e trinta e um centavos).

**4.2**. Os preços serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em reais e de conformidade com a alínea “e” do subitem 6.1.

**4.3.** Nos preços propostos presume-se inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatária concluída.

**4.4.** A Prefeitura Municipal poderá optar pela prorrogação desse prazo, mediante justificativa fundamentada da autoridade competente observado o disposto na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

**4.5.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei Federal nº. 8.666/93.

**4.6.** No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, quanto a possíveis aumentos, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

**4.7.** Caso haja redução nos preços licitados, a Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS, solicitará formalmente a Contratada, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência da redução.

**4.8.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, devidamente conferida e atestada pelos Departamentos de Gestão de Contratos Administrativos de cada Secretaria.

4.8.1. O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com **INSS** e com o **FGTS e CNDT**.

**4.9.** As Notas Fiscais Eletrônicas/Faturas/recibos correspondente, serão discriminativas, constando o número do Processo, do Pregão e do Contrato a ser firmado.

**4.10.** Em caso de devolução de Nota Fiscal Eletrônica/Fatura/recibo para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5.1.** As despesas decorrentes da execução do presente Edital correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERV URBANOS
07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERV URBANOS
26.782.0903-2.042 MANUTENÇÃO E RECUPERAÇAO DE ESTRADAS VICINAIS E VIAS URBANAS
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 0.1.80-501 / FICHA: 347
**R$ 22.299,31** (vinte e dois mil e duzentos e noventa e nove reais e trinta e um centavos).

**3 - 4.9**

**0.51**as e Instalações.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

**6.1.** O prazo para fornecimentos dos produtos/serviços licitados será estabelecido conforme o Termo de Referência, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por mutuo acordo entre as partes.

**6.2.** A vigência do contrato será até **31 de dezembro de 2018**, contados a partir da assinatura do mesmo, com validade e eficácia legal após a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial, podendo ser prorrogado na forma do Art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** A Fiscalização e acompanhamento do contrato serão exercidos pela CONTRATADA, através do Fiscal de Contrato, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.

**7.2.** A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a CONTRATADA, inclusive rejeitando produtos/serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, obrigando-se desde já a CONTRATADA a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

**7.3.** A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato a CONTRATADA.

**7.4.** Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará a **CONTRATADA** quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e, em caso de multa, a indicação do seu valor.

**7.5.** A Fiscalização deverá verificar, no decorrer da execução do contrato, se a CONTRATADA mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.6.** A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

**7.7.** As questões inerentes aos serviços e obras serão tratadas entre o Fiscal do Contrato e os responsáveis técnicos e, na ausência destes, não se admitindo aos demais empregados da CONTRATADA tratarem questões técnicas com o Fiscal do Contrato.

**7.8.** Se forem constatados problemas que gerem dúvidas quanto à integridade dos serviços, o Fiscal do Contrato poderá solicitar parecer ou laudo técnico de profissional não ligado diretamente ao Contrato, às expensas da CONTRATADA, a fim de apurar os dados necessários à adequada decisão sobre os serviços afetados.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS**

**8.1.** Nos termos do art. 86 da Lei Federal nº. 8.666/93 fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

**8.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93:

**I** – Advertência;

**II** – Multa de **10% (dez por cento**) do valor do contrato**;**

**III** – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos;

**IV** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**8.3.** Caso a licitante não compareça dentro do prazo de validade da sua proposta, para celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**8.4.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**8.5.** As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**8.6.** O montante de multas aplicadas a **CONTRATADA** não poderá ultrapassar a **10%** (dez por cento) do valor global do contrato. Caso ultrapasse, o **MUNICÍPIO** terá o direito de rescindir o contrato mediante notificação.

**8.7.** O atraso injustificado no fornecimento dos serviços autoriza o Município de Iguatemi/MS, a seu critério, declarar rescindido o contrato e punir a CONTRATADA com a suspensão do seu direito e contratar com a Administração Pública, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA NONA – RECISÃO CONTRATUAL**

**9.1.** A rescisão contratual poderá ser:

**9.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**9.1.2.** Amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

**9.2.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

**9.3.** Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**10.1.** Dentro do prazo legal, contado da sua assinatura, a **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**11.1.** As partes elegeram o foro da Comarca de Iguatemi/MS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado, para dirimir todas e quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato.

E por estarem justas e contratadas, foi lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes perante as testemunhas que também o subscrevem

Iguatemi/MS, 03 de dezembro de 2018.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*Patricia Derenusson Nelli Margatto Nunes***PREFEITA MUNICIPAL****(CONTRATANTE)** | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*Roberto Cesar Martins Santana***MARTINI E SANTANA LTDA – ME** **(CONTRATADA)** |

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Sanderson Contini de Albuquerque**CPF: 780.304.201-53** | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_José Roberto Barros**CPF: 834.709.211-72** |